DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-118/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22194/2012
PROTOCOLO	:	1268283
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RICARDO CAMPOS AMETLLA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 05/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	L.A. DE JESUS DOMIMGOS - ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 172/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, APREENSÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, LIVRES EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.800,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 172/2011. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 172/2011 (peça nº 12) e a formalização do contrato administrativo nº 05/2012 (peça nº 30), celebrado entre o Município de Corumbá/MS - figurando como Ordenador de Despesas o Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Ricardo Campos Ametlla - e a empresa LA de Jesus Domingos-ME, visando à prestação de serviços de captura, apreensão e transporte de animais de grande porte, livres em vias urbanas do Município, no valor de R$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu às peças 39 e 40, por meio dos ofícios 2227/2013 e 2228/2013 - para enviar a Lei que estabelece o

jornal como imprensa oficial (ANP-5ª ICE-46042013 - peça nº37).

Na análise conclusiva 15501/2013 (peça nº 43) a 5ª ICE reexamina os documentos que instruem o presente processo e os enviados em resposta aos ofícios 2227/2013 e 2228/2013, juntados à peça 42, conclui que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações Públicas e regimentais desta Corte de Contas.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 16261/2013 (peça nº 48), considerando à observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização do contrato administrativo em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na IN/TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 172/2011 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo nº 05/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa LA de Jesus Domingos-ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 311, inciso I e 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 172/2011 e da formalização do contrato administrativo de prestação de serviços de captura e apreensão de animais de grande porte nº 05/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS e a empresa LA de Jesus Domingos-ME, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 314 da RN/TC/MS 57/06.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 10 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP